

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 23 DE DEZEMBRO DE 1997 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.011

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
CONTRATO	PÁG. 07
EXTRATO DE CONTRATO	PÁG. 09
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA	PÁG. 09
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO	PÁG. 10

LEIS

LEI N° 7.759,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Revoga a Lei nº 7.557, de 19 de abril de 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.557, de 19 de abril de 1996, que concedia ao Centro Espírita "Casa de Ismael", a permissão de uso da área urbana situada na confluência da Rua 17 com a Rua 6, quadra 111, lote nº 04, no Setor Santos Dumont, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**Luiz Antonio Aires da Silva**
Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

LEI N° 7.760,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

"DESAFETA ÁREA PÚBLICA URBANA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação, passado à categoria de bem dominial do Município, 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área pública urbana, situada na Rua Olímpica, esq. com Rua das Missões, Quadra 57, no Parque Industrial João Braz, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no art. 42, inciso I alínea "A" da Lei Orgânica do Município, a doar ao Governo do Estado de Goiás a área descrita no artigo anterior, que será utilizada exclusivamente para um Ginásio de Esportes.

Parágrafo Único - Fica assinando o prazo de dois anos para que se execute a obra prevista no artigo, e a coloque em funcionamento, sob pena de retrocessão do imóvel descrito nesta Lei ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

**LEI Nº 7.761,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Concede equiparação salarial a Profissionais de Saúde e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Aos Profissionais de Saúde, pertencentes a Quadros de Pessoal de outros órgãos públicos, colocados à disposição ou cedidos à Prefeitura de Goiânia, com atuação específica na atividade fim da carreira e lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto o servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado de direção ou assessoramento, fica assegurada a percepção da mesma remuneração atribuída a servidores municipais de área correlata, exceto as vantagens pessoais de caráter permanente, nos termos desta lei.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município efetuará o pagamento do valor correspondente a diferença apurada entre a remuneração do servidor no órgão de origem e a remuneração de cargo equivalente do Quadro-Profissionais de Saúde do Município, a título de complementação salarial.

Parágrafo Segundo - As gratificações de Municipalização e de Movimentação serão calculadas sobre o valor do vencimento do cargo equivalente do Quadro-Profissionais de Saúde do Município atribuído ao servidor.

Art. 2º - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 7.403, de 28 de dezembro de 1994, o cargo, nível e referência no Quadro-Profissionais de Saúde do Município a ser atribuído ao servidor como referência para a complementação salarial definida por esta lei.

Art. 3º - O benefício instituído por esta lei tem caráter precário, não caracterizando ao beneficiário vínculo empregatício com o Município, nem gerando direito a rescisão contratual quando do retorno do servidor a seu órgão de origem.

Art. 4º - A gratificação de Regência de Classe e a Gratificação pelo Exercício em lugar de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar nº 039, de 31 de outubro de 1995, terão como base de cálculo o valor de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), fixado como base salarial aos Profissionais de Educação, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 15 de outubro de 1997, conforme dispõe a Lei nº 7.740, de 30 de outubro de 1997.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia

NION ALBERNAZ

Secretário do Governo Municipal

SERVITO DE MENEZES FILHO

Editor do Diário Oficial

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
b.3 - Avulso R\$ 0,50
b.4 - Publicação R\$ 1,50

Art. 5º - Fica mantido dentro da estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, o Departamento do Contencioso, ficando classificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, no símbolo DAS-2.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Nelo Egídio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luís Garcia
Humberto Pereira Rocha
Luís Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto

DECRETOS

DECRETO N° 3033,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.176.365-1/97, de interesse de CENTRO BRASILEIRO DE RADIOTERAPIA, ONCOLOGIA E MASTOLOGIA - CEBROM LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01-03 e Área Anexa, situados a Quinta Avenida, quadra 40, Setor Leste Universitário, nesta Capital, que passam constituir o lote 01/03, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/03	ÁREA	923,50m²
Frente para a Quinta Avenida....	19,00m	
Fundo, dividindo com o lote 11...	24,00m	
Lado direito dividindo com a Rua 242	34,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	39,00m	
Linha de chanfrado.....	7,07m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.175.030-3/97, de interesse de EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote 10 e Área, situados a Rua T-27, quadra 44, Setor Bueno, nesta Capital, que passam constituir o lote 10, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10	ÁREA	800,00m²
Frente para a Rua T-27.....	16,00m	
Fundo, dividindo com o lote 12...	16,00m	
Lado direito dividindo com o lote 09	50,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 11	50,00m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3035,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.175.451-1/97, de interesse de OLISANTINA MARIA DUARTE DA SILVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 18, quadra 31, situado à Av. Cristal e Av. Ararapés, Jardim Califórnia, nesta Capital, que passa a constituir nos lotes 18 e 18-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE-18	ÁREA	510,00m²
Frente para a Av. Cristal.....	17,00m	
Fundo, dividindo com o Lote 18-A	17,00m	
Lado direito, dividindo com o Lote 19	30,00m	
Lado esquerdo, dividindo com o Lote 17	30,00m	

LOTE - 18-A	ÁREA	510,00m²
Frente para a Av. Ararapés.....	17,00m	
Fundo dividindo com o lote 18... 17,00m		
Lado direito, dividindo com o Lote 17	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 19..... 30,00m		

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3036,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.163.459-1/97, de interesse de SEBASTIÃO PINTO DO COUTO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 07, quadra V-08, situado à Rua V-04, Vila Rezende, nesta Capital, que passa a constituir nos Lotes 07 e 07-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 07	ÁREA	323,64m²
Frente para a Rua V-04..... 12,00m		

Fundo, dividindo com o Lote 07-A	12,00m
Lado direito, dividindo com o Lote 06	26,97m
Lado esquerdo, dividindo com o Lote 08	26,97m
Lote 07-A ÁREA 323,46m²	
Frente para a Rua V-10..... 12,07m	
Fundo dividindo com o lote 07... 12,00m	
Lado direito, dividindo com o Lote 08	26,75m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 06	27,16m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3037,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", combinado com o art. 208, § único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", MARIA BEZERRA DA SILVA, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 86,56 (oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), Adicional de 20%: R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) e Quinquênios (4): R\$ 34,62 (trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos); nos termos do Processo nº 970.093-5/96.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3038,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei

Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", JOANA D'ARC SANTOS, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 45 hs/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.011,80 (hum mil, onze reais e oitenta centavos), Estabilidade Econômica (FG-2): R\$ 136,70 (cento e trinta e seis reais e setenta centavos), Gratificação de Titularidade: R\$ 50,59 (cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) e Quinquênios (4): R\$ 404,72 (quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.147.086-6/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3039,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", CARITA LEONE DE SOUZA RIBEIRO, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 hs/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.345,23 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), Estabilidade Econômica (FG-1): R\$ 177,74 (cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e Quinquênios (4): R\$ 538,09 (quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.139.302-1/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3040,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, bem como o disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P-44, Padrão "A", MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 405,95 (quatrocentos e

cinco reais e noventa e cinco centavos), Quinquênios (05): R\$ 202,97 (duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), Gratificação de Titularidade 5% (cinco por cento): R\$ 20,29 (vinte reais e vinte e nove centavos) nos termos do Processo nº 1.155.538-1/97.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3041,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "H", VENUS MARA VILELA, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 123,41 (cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos) e Quinquênios (4): R\$ 49,36 (quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.165.470-3/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3042,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Analista em Assuntos Sociais III, Padrão

"E", VASTE DE SOUSA PEREIRA, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento R\$ 508,92 (quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos), e Quinquênios (4): R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.146.720-2/97

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3043,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar os Decretos n.ºs 195, de 20 de janeiro de 1997 e 2.155, de 30 de julho de 1997, na parte relativa ao

nome da servidora Ana Paula Borges da Silva Marques, para considerar como sendo ANA PAULA DE MORAIS BORGES MARQUES, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3044,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto n.º 2.903, de 25 de novembro de 1997, na parte relativa ao nome de ELENA DE ASSIS MORAIS, para considerar como sendo HELENA DE ASSIS MORAIS OLIVEIRA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3045,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 172/97, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor MARCILON DE OLIVEIRA PIAZZA, motorista II, Padrão "B", da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 05 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

CONTRATO

CONTRATO N° 144/97

Contrato de Locação de Imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr PAULO MARCOS BATISTA MEIRELLES e sua esposa KARLA FERREIRA MADUREIRA MEIRELLES.

1. PREÂMBULO

1.1 **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, inscrito no CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Professor NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA e o Sr. PAULO MARCOS BATISTA MEIRELLES, e sua esposa KARLA FERREIRA MADUREIRA MEIRELLES, brasileiros, casados, comerciantes, ele portador do RG nº 1.273.454, SSP-GO, 2ª via, e CPF(MF) nº 251.185.951-34, ela portadora do CPF(MF) nº 533.303.661-68, residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato representados pela IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA, empresa de capital privado, com sede nesta Cidade, na Rua 3, nº 825, Centro, CGC(MF) sob o nº 26.945.576/0001-15, doravante designados simplesmente LOCADORES:

1.2 **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, sítio à Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

1.3 **FUNDAMENTO:** Este Contrato deve corre de autorização do Prefeito de

Goiânia, contida no Despacho nº 409/97, de 30.09.97, retificado pelo Despacho nº 417/97, exarados no Processo nº 1.154.884-9/97, de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

2.1 **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a locação pelo MUNICÍPIO, do imóvel localizado na Rua 246, nº 428, Qd. 39, Lt. 56, Setor Coimbra, nesta Capital, para a instalação das Bandas Marcial e Musical de Goiânia.

2.2 **PRAZO DA LOCAÇÃO:** O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.10.97 a 30.09.98

2.3 **PREÇO DA LOCAÇÃO:** O MUNICÍPIO pagará aos LOCADORES o aluguel mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

2.3.1 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento do aluguel até a data do vencimento, respeitada a condição estipulada no item 2.3, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, DESTINAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

3.1 **DOS ENCARGOS:** Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da

locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio, água e esgoto, respondendo os LOCADORES pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel.

3.2 **DA DESTINAÇÃO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgãos ou entidades da Administração Municipal.

3.3 **DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:** Obriga-se o MUNICÍPIO, ao final da vigência do Contrato, restituir o imóvel descrito no sub-item 2.1, em perfeitas condições de uso, devidamente pintado, ficando obrigado a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido quaisquer modificações sem autorização dos LOCADORES.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.1 **DA SUSPENSÃO:** Se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, o imóvel fica total ou parcialmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas dos LOCADORES.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORCAMENTÁRIA

5.1 **DO VALOR DO CONTRATO:** Estima-se em R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) o valor do presente Contrato.

5.2 DO EMPENHO: A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº , conforme Nota de Empenho nº e nos exercícios posteriores, à conta de dotações orçamentárias apresentadas.

6. CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ANTECIPAÇÃO DE PRAZO, REGISTRO DO CONTRATO E FORO

7.1 DA VIGÊNCIA: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente Contrato.

7.2 ANTECIPAÇÃO DE PRAZO: O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização ou multa rescisória, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação dos LOCADORES, através de expediente administrativo.

7.3 REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tri-

bunal de Contas do Estado de Goiás, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

7.4 FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste Contrato.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 13 dias do mês de outubro de 1997

pelo MUNICÍPIO:

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município

pelos LOCADORES:

IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA

Testemunhas:

1a. _____

1a. _____

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CTJR 029/97

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de dados do Município de Goiânia e Xerox do Brasil Ltda.

LOCAL E DATA: Goiânia, 12 de dezembro de 1997.

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre de autorização do Diretor Presidente da COMDATA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 11897967, com base no Despacho de Inexigibilidade de Licitação, Exposição de Motivos e Fundamentação Legal para Inexigibilidade de Processo Licitatório, e, ainda, de acordo com o artigo 25, inciso II, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DURAÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

PREÇO: A COMDATA pagará mensalmente à XEROX o aluguel o valor de R\$ 16.233,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais), cuja data inicial para efeito de faturamento será a partir de 12/12/97.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a locação e prestação de serviços técnicos e manutenção de 01 (um) Sistema de Impressão Eletrônica Xerox, modelo X-4890, na versão SELECTABLE, velocidade de 92 ppm, impressão em cor adicional (High Light Color), linguagem de FDL e PDL.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Nº 144/97

O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à

vista dos autos e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, em face da "DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE" acostada aos autos, emitida pela ACIEG - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás, de que é detentora a Empresa Xerox do Brasil Ltda, estabelecida à Rua 4, nº 44/48, Setor Central, nesta Capital, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório, especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, inciso II, aplicável à matéria posta em análise,

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

o caso versado no Processo nº 11897967/97, para Locação de Um Sistema de Impressão Eletrônica X-4890, marca Xerox, junto à Empresa Xerox do Brasil Ltda, pelo valor mensal de R\$ 16.233,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais), face à notória exclusividade, observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Cumpre-se e Publique-se.
Assinatura:

Goiânia, 12 de dezembro de 1997.

Marcio Avelino Martins
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia - Goiás, na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 02.839.421/0001-36, regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas, neste ato representada por seus diretores, **MÁRCIO AVELINO MARTINS** - Diretor Presidente, brasileiro, casado, Engenheiro, CI nº 71.575 - SSP/GO, CPF nº 021.644.421-72; **ADALBERTA DA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA NETO** - Diretora Administrativa, brasileira, casada, Administradora de Empresas, CI nº 1.400.546. - SSP/GO, CPF nº 409.281.521-20; **LÚCIO FIÚZA GOUTHIER** - Diretor Financeiro, brasileiro, casado, Economista, CI nº 55.611 - SSP/GO, CPF nº 002.730.071-49; **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI** - Diretor Comercial, brasileiro, casado, Agropecuarista, CI nº 83.330 - SSP/GO, CPF nº 071.032.631-91; e **LÚCIO DE SOUSA LIBÓRIO** - Diretor Técnico, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, CI nº 1.179.250-8.142.092 - SSP/GO, CPF nº 359.891.061-49, todos residentes e

domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, por este ato, com fulcro no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vem JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO, o caso versado nos autos, Processo nº 11897967, na forma e condições declinadas:

1. A COMDATA, empresa de economia mista, controlada pelo Município de Goiânia, criada para o fim específico de explorar serviços de informática e processamento de dados de interesse do Município de Goiânia, com sede e foro nesta Capital, na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste;

2. A COMDATA tem a previsão de impressão 7.000.000 (sete milhões) de páginas referentes ao I.P.T.U. - Imposto Predial Territorial Urbano e I.T.U - Imposto Territorial Urbano, e 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) páginas referentes ao I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, entre os meses de dezembro de 1997 e março de 1998;

3. Conforme solicitação da Diretoria Técnica, a contratação da locação do Sistema de Impressão Eletrônica Xerox é necessária, pois objetiva atender ao período de maior acúmulo de serviços técnicos de impressão, tendo em vista o Calendário Fiscal do Exercício de 1998, e o constante aumento de cadastramento de imóveis urbanos, visando o suprimento das necessidades de atendimento ao Município de Goiânia e de-

mais prestações de serviços por parte da COMDATA;

4. A COMDATA, ao longo dos anos, vem utilizando equipamentos de informática da empresa XEROX DO BRASIL LTDA., locando-os via declaração de inexigibilidade de licitação, face à detenção de exclusividade, atestando como satisfatórios os serviços prestados e a qualidade dos equipamentos locados, reconhecendo como compatíveis os valores exigidos com o desempenho das máquinas locadas;

5. A XEROX DO BRASIL LTDA. é autorizada exclusiva da XEROX CORPORATION, para comercialização do Sistema de Impressão Eletrônica Xerox modelo X-4890, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial do Rio de Janeiro e Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG;

Na obra atualizada do reconhecido administrativista Hely Lopes

Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, ao tratar de processo licitatório, assim, pontifica:

"O Estatuto considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou qualidade." (Obra citada, pág. 256)

Tudo posto, considerando o disposto no Art. 25, II, do Diploma Licitatório, fundamento sustentador da justificativa declinada, pelo qual é inexigível a licitação para a contratação do profissional especializado, conforme o caso versado nos autos, a Diretoria Colegiada, considerando o interesse maior da Administração, firma a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** para, com efeito, proce-

der a contratação de locação e prestação de serviços técnicos, e manutenção de 01 (um) Sistema de Impressão Eletrônica Xerox, modelo X-4890, na versão SELECTABLE.

Goiânia, 12 de dezembro de 1997.

MÁRCIO AVELINO MARTINS

Diretor Presidente

ADALBERTA DA R. S. P. NETO

Diretor Administrativo

GUY F. BRASIL CAVALCANTI

Diretor Comercial

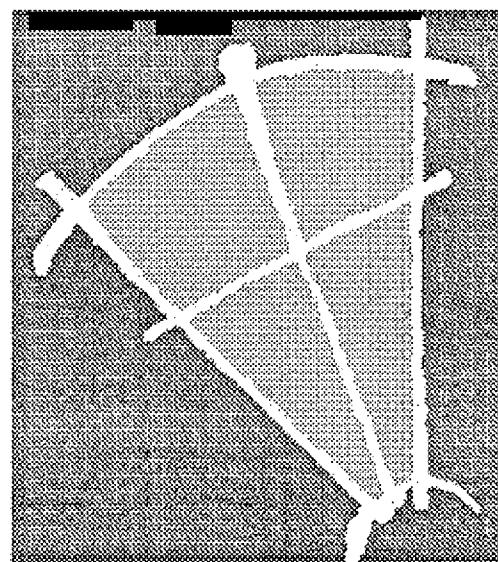
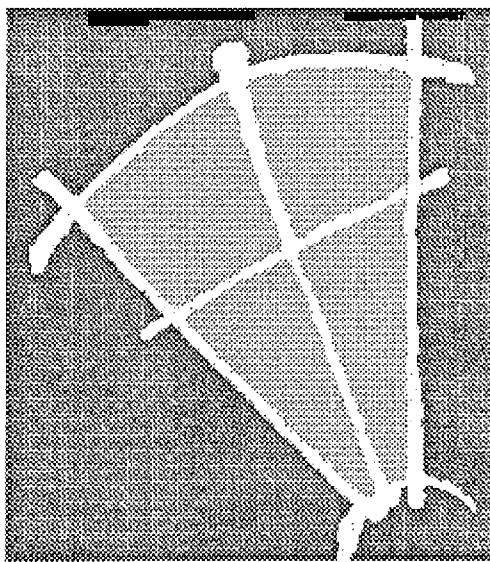
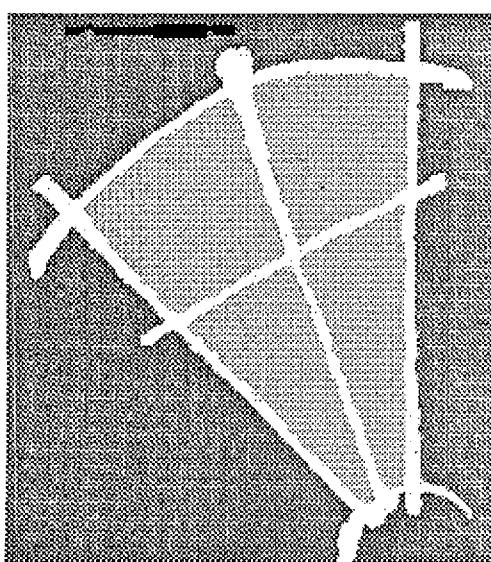
LÚCIO FIÚZA GOUTHIER

Diretor Financeiro

LÚCIO DE SOUSA LIBÓRIO

Diretor Técnico

DIÁRIO OFICIAL



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*